



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM
Comissão Eleitoral – CE

EDITAL Nº 01/2018 – CE/FACEM

Estabelece normas e procedimentos para o processo eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, para quadriênio de 2018 a 2022.

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 02/2018 – GD/FACEM, de 26 de março 2018, nos termos da Resolução 015/2013 – CONSUNI, alterada pela Resolução 038/2016 – CONSUNI, torna público o processo de eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, para o quadriênio 2018 a 2022 e faz saber que o processo seguirá o presente edital.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM reger-se-á pelas normas constantes do presente edital e pela Resolução nº 15/2013-CONSUNI, alterada pela Resolução 038/2016 – CONSUNI.

§1º O voto será direto, secreto, individual e indelegável, ocorrendo entre professores, técnico-administrativos e estudantes da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, de acordo com o presente EDITAL e conforme a Resolução nº 15/2013– CONSUNI, alterada pela Resolução 038/2016 – CONSUNI.

§2º A lista tríplice a que se refere o *caput* será encaminhada pelo Conselho Acadêmico Administrativo – CONSAD ao Reitor da UERN para posterior escolha e nomeação.

Art. 2º – As eleições para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas serão conduzidas da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 02/2018 – GD/FACEM, de 26 de março 2018, designada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Publicar editais;
- II – Supervisionar o processo de inscrição dos(as) candidato/as;
- III – Compor as mesas eleitorais;
- IV – Credenciar os(as) fiscais;
- V – Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI – Confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII – Decidir sobre impugnações;
- VIII – Delegar poderes às subcomissões constituídas para execução de tarefas específicas;
- IX – Apurar os votos;
- X – Publicar, no âmbito da UERN, por edital, os resultados das eleições e proclamar os(as) eleitos(as);
- XI – Apresentar o resultado ao CONSAD;
- XII – Estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral fixará os seus trabalhos na sala da Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ou quando necessário pelo CONSAD no âmbito de suas competências.

Parágrafo único – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso fundamentado nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, ao CONSAD/FACEM.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS PARA O PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral dar-se-á de acordo com as seguintes etapas e prazos:

Período	Evento
02/04/2018	Publicação do Edital
09/04/2018 a 13/04/2018	Registro de candidaturas
13/04/2018	Publicação do Edital de candidaturas inscritas
16/04/2018 a 20/04/2018	Período para impugnação de candidatura

23/04/2018	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
24/04/2018 a 30/04/2018	Prazo para notificação de recursos ao CONSAD
03/05/2018	Reunião do CONSAD para apreciação de recursos
04/05/2018	Publicação do edital com a relação dos votantes
07/05/2018	Divulgação de homologação das candidaturas
09/05/2018	Sorteio da ordem de localização do nome do candidato na cédula
14/05/2018	Início da campanha eleitoral
01/06/2018	Enceramento da campanha eleitoral
04/06/2018	Realização das eleições
06/06/2018	Prazo limite para divulgação dos resultados das eleições
07/06/2018 a 11/06/2018	Prazo para requerer impugnação das eleições
12/06/2018	Julgamento pela Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação das eleições
13/06/2018 a 14/06/2018	Prazo para recurso de impugnação das eleições ao CONSAD
19/06/2018	Reunião do CONSAD para julgamento de recursos
21/06/2018	Reunião do CONSAD para apresentação dos resultados das eleições

§1º O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado junto à Secretaria da Comissão Eleitoral (FACEM), no horário das 08h às 11 horas e das 19h às 21 horas, na sala da Direção da FACEM, devendo ser instruído com documentação exigida, fornecida pelo Departamento de Pessoal da PRORHAE/UERN e que comprove atender às condições de elegibilidade estabelecidas pelo art. 28 da Resolução nº 15/2013 – CONSUNI.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo(a) candidato(a) para mais de um cargo.

§3º Do requerimento exigido no §1º deste artigo, será formado um processo com folhas numeradas e rubricadas pelo/a secretário/a da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo.

§4º Serão considerados candidatos(as) elegíveis, os(as) professores(as) pertencentes ao quadro permanente, lotados nos Departamentos da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, integrantes das duas classes mais elevadas da carreira ou que possuírem o título de doutor, que estejam em efetivo exercício da carreira do magistério da UERN, inscritos de acordo com as normas estabelecidas na resolução nº 15/2013-CONSUNI.

§5º Serão considerados(as) inelegíveis os(as) candidatos(as) cuja situação se insira

nos termos do art. 29 da Resolução nº. 15/2013- CONSUNI.

§6º. A declaração de inelegibilidade do(a) candidato(a) à Direção não atingirá o candidato(a) a Vice-Direção nem deste àquela.

Art. 6º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 04/06/2018, das 8h às 22 horas, nas dependências da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, no Campus Central e nos Núcleos Avançados de Ensino Superior vinculados à FACEM.

Art. 7º Somente será apreciada impugnação apresentada à Comissão Eleitoral assinada por docente, discente ou técnico-administrativo com direito a voto e encaminhada dentro do prazo conforme estabelecido pelo edital.

§1º Da impugnação deverão constar todas as provas necessárias à comprovação do alegado ou a indicação de outros meios probatórios a serem carreados aos autos do processo até o encerramento do prazo para apresentação de defesa.

§2º No prazo de dois dias contados da inequívoca ciência do recurso, será facultado ao interessado cuja candidatura esteja sendo requerida impugnação, apresentar defesa por meio de petição fundamentada e acompanhada dos documentos necessários.

§3º As impugnações apresentadas em período posterior ao prazo estabelecido nestes dispositivos serão indeferidas de imediato.

Art. 8º A propaganda eleitoral será permitida no período de 14/05/2018 a 01/06/2018, encerrando-se às 22h do último dia.

§1º. A propaganda eleitoral será permitida no âmbito da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, no Campus Central, Mossoró/RN e nos Núcleos Avançados de Educação Superior que ofertem cursos de graduação vinculados à FACEM, podendo os(as) candidatos(as) terem acesso às salas de aula, devendo solicitar ao docente presente no local adentrar em sala para apresentar a sua plataforma de trabalho aos presentes.

§2º. Será permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual. Na forma impressa se dará única e exclusivamente através de uso de carta programa e botons.

Art. 9º Não será permitida propaganda que implique na prática dos atos previstos nos incisos I a VII e parágrafo único do Artigo 32, bem como as situações previstas no parágrafo quatro do Artigo 33 da resolução nº. 15/2013 – CONSUNI.

Art. 10. No período da campanha é permitido o debate entre candidatos/as, desde que assegurada a participação de todos os candidatos ao mesmo tempo.

Parágrafo Único – A realização de debates sem a presença de todos os candidatos será permitida desde que o responsável comprove havê-los convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

CAPÍTULO IV

DAS MESAS RECEPTORAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. A mesa receptora será constituída por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, convocados e nomeados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Não podem ser nomeados para mesa receptora os(as) candidatos(as) e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, e bem assim o(a) cônjuge.

Da mesma forma os servidores que estiverem no desempenho de cargos de confiança de quaisquer dos candidatos.

Art. 12. O membro da mesa receptora que não comparecer ao local no dia e hora determinados para a realização das eleições, sem justa causa apresentada à Comissão Eleitoral sujeitar-se-á às sanções administrativas pertinentes, mediante procedimento pertinentes.

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

Art. 14. Realizadas as diligências necessárias, às oito horas, o presidente da mesa receptora declarará o início dos trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, dando-se preferência aos/às candidatos/as presentes.

Art. 15. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada mesa receptora.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§ 2º As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito dos/as candidatos/as formulado em no mínimo quinze dias antes das eleições.

Art. 16. Os candidatos registrados e os fiscais devidamente credenciados serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e solicitar impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Parágrafo único. Encerrado o processo de votação, preclui o direito de impugnar atos relativos a esta etapa.

Art. 17. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os respectivos membros, os/as candidatos/as, um/a fiscal por candidato/a e, durante o tempo necessário ao voto, o/a eleitor/a.

§1º O presidente da mesa é a autoridade superior durante os trabalhos, podendo retirar do recinto quem prejudicar a ordem e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§2º Sob pretexto algum, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir no desenvolvimento do processo de votação salvo os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E DOS ELEITORES

Art. 18. O/A eleitor/a votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas, com antecedência, pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, calculado sobre o total de eleitores aptos a votar.

Parágrafo único. A paridade entre os três segmentos será estabelecida de acordo com a fórmula abaixo:

$$C_i = \left(\frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A} \right) \cdot Q \cdot 100$$

Onde:

C_i é o argumento do candidato i ;

P_i é a quantidade de votos de professores no Candidato i ;

T_i é a quantidade de votos de servidores técnico-administrativos no Candidato i ;

A_i é a quantidade de votos de alunos no Candidato i ;

P é o número de professores aptos a votar;

T é o número de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

A é o número de alunos aptos a votar.

Q é o quociente de normalização definido pela seguinte fórmula:

$$Q = \frac{1}{\frac{P_T}{P} + \frac{T_T}{T} + \frac{A_T}{A}}$$

P_T é o total de votos válidos de professores;

T_T é o total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;

A_T é o total de votos válidos de alunos.

Art. 20. As cédulas eleitorais, contendo os nomes dos/as candidatos/as registrados/as, serão confeccionadas, rubricadas e fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. A ordem de localização dos nomes na cédula será feita por sorteio pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Para a identificação dos votos por segmento, serão utilizadas urnas diferentes.

Art. 23. Cada eleitor/a votará apenas em um nome para Diretor/a e para Vice-Diretor/a, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um/a candidato/a para o mesmo cargo ou aquele atribuído a pessoa não registrado de acordo com este Edital.

Art. 24. A apuração será realizada por segmento, separadamente, aplicando-se à votação obtida pelo/a candidato/a a paridade estabelecida pela Resolução 038/2016 – CONSUNI.

Art. 25. O resultado do processo eleitoral será encaminhado ao CONSAD/FACEM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da eleição.

Art. 26. Terão direito a voto:

I – Os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, visitantes e os/as em situação de contrato provisório lotados nos Departamentos da Faculdade de Ciências Econômicas, exceto os de licença sem vencimentos e aqueles contratados a título provisório pela primeira vez, a partir da aprovação da resolução 15/2013-CONSUNI.

II – Os/as servidores/as técnicos/as, lotados na FACEM pertencentes ao quadro permanente, e os/as em situação de contrato provisório, exceto os de licença sem vencimentos e aqueles contratados a título provisório pela primeira vez, a partir da aprovação da resolução 15/2013-CONSUNI.

III – Todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos da Faculdade de Ciências Econômicas, nos cursos de graduação e pós-graduação, exceto os matriculados na condição de alu-nos especiais ou por meio de convênio.

Parágrafo único: Caberá, respectivamente a PRORHAE, Departamento de Pessoal, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, a PROPEG e a PROEX, a elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para a divulgação, das relações dos/as docentes, dos/as técnicos/as e dos/as alunos/as aptos a votarem.

Art. 27. Os/As eleitores/as podem solicitar a inclusão ou exclusão de nomes divulgados na lista de eleitores mediante impugnação e petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação da referida lista. Será facultado ao impugnado igual prazo para apresentar defesa, contado este de sua inequívoca ciência.

Art. 28. Havendo duplicidade nas listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, ob-servando o seguinte critério:

I – no caso de professor e técnico-administrativo, votará como professor;

II – no caso de técnico-administrativo e aluno, votará como técnico-administrativo; III – no caso de professor e aluno, votará como professor.

Art. 29. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso fundamentado ao CONSAD da Faculdade de Ciências Econômicas.

Mossoró – RN, 02 de abril de 2018.

Joedson Jales de Farias
Presidente da Comissão Eleitoral
Matrícula: 01582-2
Port. Nº 02/2018 – GD/FACEM